CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.681/2025 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02

Origem:

( ) Poder Executivo	(X) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	03	2025
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Institui a Semana Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas do Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 14/05/2025.

(Assinado digitalmente)
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 5.681/2025, de autoria do Vereador Thiago Rosa, que propõe a instituição da Semana Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, nas escolas públicas e privadas do Município de Imbituba.

A proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa em 11 de março de 2025 e lida em Plenário, para fins de publicidade, na Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025. Na mesma data, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em reunião realizada em 18 de março de 2025, a Comissão deliberou pelo encaminhamento do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara, com o objetivo de obter subsídios técnicos para a elaboração do presente parecer. O Parecer Jurídico nº 031/2025 foi emitido em 07 de maio de 2025, concluindo pela legalidade e constitucionalidade da matéria, com a recomendação de ajustes redacionais pontuais.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, PEDRO PAULO DA SILVA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/BA8A-ECCA-31F1-16FF e informe o código BA8A-ECCA-31F1-16FF

É o relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 5.681/2025, de autoria do Vereador Thiago Rosa, que propõe a criação da Semana Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, no âmbito das escolas públicas e particulares do Município de Imbituba.

A matéria foi devidamente protocolada e enviada para esta Comissão após leitura em plenário. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer jurídico n.º 031/2025 a respeito da constitucionalidade e legalidade da proposição.

DO PROJETO

O projeto estabelece que, durante a semana mencionada, deverão ser promovidas ações como palestras, debates, dinâmicas e campanhas de conscientização, com o objetivo de prevenir e combater o bullying nas escolas.

As atividades poderão contar com a participação de profissionais da educação, especialistas, organizações não governamentais, conselhos tutelares e entidades afins.

A justificativa do propositor, Vereador Thiago Rosa, destaca a importância do tema diante do impacto negativo que o bullying causa no desenvolvimento emocional e educacional das vítimas. A iniciativa visa fortalecer a cultura de paz e promover um ambiente escolar mais seguro, empático e inclusivo.

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Com base nas recomendações da Assessoria Jurídica, esta Comissão apresentou duas emendas ao projeto:

Emenda Modificativa nº 001: altera a redação do artigo 5º para explicitar seu caráter autorizativo, nos seguintes termos:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, promovendo,

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, PEDRO PAULO DA SILVA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/BA8A-ECCA-31F1-16FF e informe o código BA8A-ECCA-31F1-16FF

na medida de suas possibilidades, a divulgação da Semana Municipal de Combate ao Bullying e incentivando a adesão das instituições de ensino."

Emenda Supressiva nº 002: suprime o artigo 6º, por conter conteúdo redundante em relação ao artigo anterior, promovendo assim a concisão e a clareza normativa.

DA ANÁLISE LEGAL E CONSTITUCIONAL

A proposição, com as alterações introduzidas pelas Emendas nº 001 e nº 002, atende plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Orgânica Municipal, estando devidamente alicerçada na competência legislativa municipal para tratar de matéria de interesse local (art. 30, I e II da CF/88).

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Imbituba, especialmente no seu artigo 15, incisos I que estabelece como competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo 18 da mesma Lei confere ao Município a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e no que for de seu peculiar interesse, adaptando-a à realidade e às necessidades locais.

A nova redação do artigo 5º reforça o caráter não impositivo das ações propostas, preservando a autonomia do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

A exclusão do artigo 6º, promovida pela Emenda nº 002, evita a repetição normativa, garantindo maior clareza, concisão e harmonia ao texto legal, em conformidade com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara e aos princípios da técnica legislativa.

Importante salientar que o projeto, em sua forma final, não cria despesa obrigatória nem impõe execução vinculada ao Executivo, razão pela qual não infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dispensando, portanto, análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim, não incorrendo em despesas, fica dispensado o envio do projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 5.681/2025, com as alterações promovidas pelas Emendas Modificativa nº 001 e Supressiva nº 002.

Encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exame do mérito da matéria.

(Assinado digitalmente)
Eduardo Faustina da Rosa
Relator

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, PEDRO PAULO DA SILVA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/BA8A-ECCA-31F1-16FF e informe o código BA8A-ECCA-31F1-16FF

III – Voto

Assim, voto pela **legalidade e constitucionalidade** do PL nº 5.681/2025, com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.

(Assinado digitalmente)
Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15/04/2025, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.681/2025, com redação alterada pelas Emendas 01 e 02

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

(Assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Vice-Presidente

(Assinado digitalmente)
Henrique Francisco de Melo
Membro

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO FAUSTINA DA ROSA, PEDRO PAULO DA SILVA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/BA8A-ECCA-31F1-16FF e informe o código BA8A-ECCA-31F1-16FF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BA8A-ECCA-31F1-16FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (CPF 048.XXX.XXX-73) em 14/05/2025 18:50:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 14/05/2025 19:02:20 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (CPF 040.XXX.XXX-69) em 14/05/2025 19:04:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/BA8A-ECCA-31F1-16FF